

ATA Nº 01 - CONCORRÊNCIA 006/2020

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 382/2019, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ETIENE DOS SANTOS MARQUES e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, auxiliadas na avaliação da qualificação técnica, pela Sra. Giovana Mulinari, Coordenadora de Planejamento, foi aberta a Concorrência número zero seis barra dois mil e vinte, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos, localizada na VRS 868, Localidade de Rincão São José, neste município. No momento da abertura da sessão houve a participação dos seguintes licitantes: LIRIO VORPAGEL & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.582.028/0001-38, sem representante presente; MATHIAS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 32.301.463/0001-80, sem representante presente; BOMPAVI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.377.984/0001-18, sem representante presente; RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 10.633.663/0001-05, representado por Aloisio Ziem, RG 1032364885; VOLADRI CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 13.671.147/0001-55, representada por Luiz Francisco Blumberg Dias, RG 6105551771; e, TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 94.393.998/0001-85, representada por Kevin Dias Quintian, RG 8107186713. Pela Comissão Permanente de Licitações e auxiliar técnico, foi procedida a abertura e julgamento dos envelopes no. 01 (documentação) das participantes acima identificadas. Após análise da documentação apresentada, constatou-se que as empresas MATHIAS CONSTRUÇÕES EIRELI, RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, VOLADRI CONSTRUÇÕES LTDA - ME e, TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP cumpriram os requisitos de habilitação exigidos no edital, restando, portanto, devidamente habilitadas. A empresa BOMPAVI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI - ME apresentou toda documentação exigida no edital, todavia, apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida; como a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, sua habilitação fica condicionada a apresentação do referido documento atualizado, caso sagre-se vencedora do certame, no prazo estabelecido no item “II.1.6.” do edital. A empresa LIRIO VORPAGEL & CIA LTDA não apresentou a prova de possuir em seu quadro funcional o profissional de nível superior, nos termos do item “b.1” do edital, razão pela qual restou inabilitada. **Ocorrências:** 1) o representante da empresa RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP precisou se retirar da sessão antes do encerramento da mesma por motivos pessoais. 2) A empresa TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, por seu representante, requereu fosse registrado na presente ata seu interesse em recorrer da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, pelas razões que passa a expor: com relação a empresa RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP as demonstrações contábeis não estão autenticadas; com relação a empresa LIRIO VORPAGEL & CIA LTDA, não apresentou a alínea “e” do item II.1.3, os índices apresentados pela empresa não tem autenticação, assim como as demonstrações contábeis e o responsável técnico não tem contrato de prestação de serviços com a licitante e, ainda, os atestados são incompatíveis com a obra licitada, por se tratarem de obra de pavimentação; com relação a empresa BOMPAVI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI - ME, não apresentou a certidão negativa municipal válida, os atestados apresentados não possuem qualquer autenticação e as notas explicativas do balanço não estão assinadas; com relação a empresa MATHIAS CONSTRUÇÕES EIRELI, não apresentou o atestado de capacidade técnica operacional e o único atestado de capacidade técnica profissional apresentado é de obra inacabada e a visita técnica não foi feita pelo responsável técnico apresentado, assim como a declaração de reconhecimento técnico do local não foi assinada pelo responsável técnico indicado e as demonstrações contábeis não estão autenticadas; com relação a

empresa VOLADRI CONSTRUÇÕES LTDA – ME, o único atestado apresentado com mais de 150m² não consta fundações, estruturas, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias, ainda, o representante legal da empresa não assinou o enquadramento como EPP, sendo assinado somente pelo contador e as demonstrações contábeis da empresa não estão autenticadas. **3)** O representante da empresa VOLADRI CONSTRUÇÕES LTDA – ME requereu fosse registrado na presente ata que, uma vez estando habilitado em ata, vai aguardar a interposição do recurso para posterior manifestação, ressaltando que foram apresentados mais de um atestado de capacidade técnica, contemplando os itens e os demais documentos apresentados seguem o exigido no edital. Dessa forma, abre-se o prazo recursal referente a fase de habilitação, dispondo às interessadas de até cinco dias úteis para interposição de recurso, a contar do recebimento da presente ata. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.